

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 13/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

**APROVADO**  
Em 16 / 04 / 21  
  
**Presidente**

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A empresa COOPERSURF – Cooperativa de Costura, atua no ramo de confecção de roupas íntimas e peças para vestuário. Possui mais de 03 (três) anos de atuação no município de Amontada, contando com mais de 63 (sessenta e três) funcionários diretos, pretendendo para os próximos meses, realizar investimentos de expansão na unidade fabril.

Outrossim, podemos afirmar que a permanência desta empresa no município, e o apoio ora vergastado, proporcionará a possibilidade da expansão de seu parque industrial, e, por conseguinte, um considerável aumento dos quantitativos do valor adicionado para incremento do ICMS do município.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade. Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

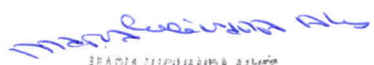
No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 08 de Abril de 2021.

Cordialmente,

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

  
MARIA LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000080 0  
Recebido em:  
08/04/2021

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

APROVADO  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa COOPERSURF – COOPERATIVA DE COSTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.424.524/0001-70, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

**Art. 2º** – Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, nas seguintes condições:

**I – Tributário:**

- a) isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no município.
- b) isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c) isenção das taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.

**II – Infraestrutura e serviços:**

- a) locação de 04 (quatro) imóveis no município de Amontada, sendo: 01 na sede; 01 no Distrito de Garças; 01 no Distrito de Nascente; 01 na localidade de Jardim.
- b) custeio total do valor da locação de bem particular, com a finalidade específica de ampliação do empreendimento industrial, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.
- c) pagamento das despesas de água e esgoto, energia elétrica, água potável, locação de geradores, manutenção industrial e predial, incluindo a rede de dados, locação de imóvel particular para técnicos industriais e supervisores.
- d) pagamento das despesas de logística.

**Parágrafo único** – os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** – Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar os imóveis descritos no art. 1º, inciso II, alínea *a*, desta Lei, para as instalações dos parques industriais da empresa.

II – utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

III – contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

IV – contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originária do município de Amontada.

V – não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso fortuito ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VI – estabelecer metas e encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminhá-las novamente ao Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa beneficiária desta Lei, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de abril de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA